



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Ata da 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.**

Presidente:- Stefano Bonvino Stafuzza

Vice Presidente:- Rafael Talarico

1º Secretário:- José Pugliesi de Oliveira Neto

2º Secretário:- André Luiz Gregório.

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Caio César Augusto, Denir Ferreira dos Santos, Edvaldo Doniseti Moraes, Francisco Borges de Sousa Filho, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuzza. Aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, no horário regimental das 20:00 horas, realizou-se a 14ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 3ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. A seguir, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 13ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e três, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei ° 42, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 2.828 de 26 de janeiro de 2018 e dá outras providências; Projeto de Lei ° 43, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização das alíquotas de contribuição previdenciária do plano de Custeio e Aporte Periódico, para financiamento de déficit técnico, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra”; Projeto de Lei ° 44, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a Regulamentação do disposto no §19, do artigo 85, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil) que trata dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência, por arbitramento, acordo judicial e/ou extrajudicial, nas ações, causas e procedimentos em que o Município de Guaíra for representado por seus procuradores e dá outras providências; Projeto de Lei ° 45, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei ° 46, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências; Projeto de Lei ° 47, de autoria do Executivo Municipal, que abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências; Projeto de Lei ° 48, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 3.159, de 03 de julho de 2023 e dá outras



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

providências; Projeto de Lei nº 49, de autoria do Executivo Municipal, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaíra - SP; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, e dá outras providências; Ofício nº 378/2023 (Repasse de Verbas); Convite para a “Corrida do Bem” que ocorrerá no dia 07/09/2023 com largada às 07:00hs no Lago Maracá; Leis 3.164 a 3.167; Decretos 6.820 a 6.830; Ofício nº 353/2023 (Resposta ao Requerimento nº 66/2023 de autoria do vereador André Luiz Gregório); Ofício nº 356/2023 (Resposta ao Requerimento nº 70/2023 de autoria do vereador Rafael Talarico); Ofício nº 362/2023 (Resposta ao Requerimento nº 71/2023 de autoria do vereador Edvaldo Doniseti Moraes); Ofício nº 117/2023 do Deáguas (Editais publicados no mês de junho/23 e agosto/23); Convite para o Hasteamento da Bandeira em homenagem à Independência do Brasil que ocorrerá no dia 07 de setembro no Paço Municipal Messias Cândido Faleiros; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 26/2023 da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados em resposta a ofício; Cópia da Moção nº 20/2023 encaminhado pela Câmara de Cotia em Apoio ao Projeto de Lei nº 90/2020; Ofício nº 349/2023 do Ministério Público dando ciência sobre despacho de arquivamento de representação (NF-R 43.0272.0000174/2023-6 / SEI nº 29.0001.0016369.2023-59); Solicitação de Moção de Repúdio à Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 442; Solicitação de Moção de Apoio aos Correios encaminhada pela Associação dos Profissionais dos Correios; Ofício nº 347/2023 do Ministério Público solicitando informações (SEI nº 29.0001.00165016.2023-62); EXPEDIENTE DE VEREADORES: Requerimento nº 72/23, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos; Requerimento nº 73/23, de autoria do Vereador Edvaldo Doniseti Moraes, deferida e encaminhada; Requerimentos nº 74/23 e 75/23, ambos de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 76/23 e 77/23, ambos de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto, deferidos e encaminhados; Indicações nº 211/23, 212/23, 213/23 e 214/23, todas de autoria do Vereador Rafael Talarico, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 215/23 e 216/23, ambas de autoria do Vereador Renan Lelis Lopes, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 217/23 e 218/23, ambas de autoria do Vereador José Reginaldo Moretti, deferidas e encaminhadas; EXPEDIENTE DA MESA: Não houve; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a leitura dos expedientes o Sr. Presidente consultou o plenário se algum vereador desejava discutir o requerimento nº 72, de 16 de agosto de 2023, de autoria do Vereador Denir Ferreira dos Santos, contendo Moção de Apoio, à decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo referente à contagem do tempo de serviço prestado por servidores públicos durante a pandemia de Covid-19. Como não houve nenhum vereador que desejava discutir o mesmo foi



## **Câmara Municipal de Guaíra** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

automaticamente aprovado. Em seguida deu início a Ordem do Dia; **ORDEM DO DIA:** Iniciando a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em única discussão e votação o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que aprova as contas do Poder Executivo de Guaíra do Exercício de 2020. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Stefano Bonvino Stafuza usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou o Parecer em Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto. Com a aprovação do parecer do Tribunal automaticamente será expedido o respectivo Decreto Legislativo de aprovação das contas do Poder Executivo de Guaíra do Exercício de 2020; Em 2ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 38, de autoria do Executivo Municipal, que altera a LCM nº 2.040, de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências. Os Vereadores José Pugliesi de Oliveira Neto e Anderson Aparecido de Lima usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 2ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 41, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 7 de março de 2019 e dá outras providências. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em 1ª Votação Nominal, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 10, de autoria do Vereador Stefano Bonvino Stafuza, que dispõe sobre incentivo a doação de sangue no âmbito do Município de Guaíra e dá outras providências. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, Caio César Augusto, Edvaldo Doniseti Moraes, José Pugliesi de Oliveira Neto, José Reginaldo Moretti, Rafael Talarico, Renan Lelis Lopes e Stefano Bonvino Stafuza, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou-o em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, Rafael Talarico, José Reginaldo Moretti, Caio César Augusto, Renan Lelis Lopes, Francisco Borges de Sousa Filho (Tribuna) e Stefano Bonvino Stafuza usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, cinco de setembro de dois mil e vinte e três.



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Stefanio Bonvino Stafuzza**  
Presidente

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
1º Secretário



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **INDICAÇÃO Nº 219, DE 05 DE SETEMBRO DE 2.023**

#### **SENHOR PRESIDENTE**

RENAN LELIS LOPES, Vereador à Câmara Municipal de Guairá-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a cessão dos pontos de táxi do município, com pintura e reforma do local, para a realização das exposições quinzenais do grupo de artesãs de Guairá.

#### **JUSTIFICATIVA:**

Esta indicação se justifica tendo em vista que os referidos locais, na Praça São Sebastião e na Praça da Rodoviária, são plenamente adequados para acomodar nossas artesãs, permitindo a exposição de seu trabalho nas proximidades de áreas movimentadas, como o centro comercial da cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 05 de setembro de 2023.

---

**RENAN LELIS LOPES**  
**Vereador**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 11, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023**

**Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Guairá a partir de 01.01.2025.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ – A P R O V A.**

Artigo 1º - Fica fixado em R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) mensais o subsídio do Prefeito do Município de Guairá.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) mensais, o subsídio do Vice-Prefeito do Município de Guairá.

Artigo 3º - Os valores previstos nesta lei, poderão ser alterados por lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes da lei complementar Nº 101, de 04/05/2000.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente em cada exercício.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guairá, 05 de setembro de 2023.

**Stefanio Bonvino Stafuzza**  
Presidente.

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
1º Secretário.



# Câmara Municipal de Guairá

## Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 05 de setembro de 2.023.

Projeto de Lei.  
Justificativa.  
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que **fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Guairá.**

A presente fixação aplica uma correção de 10%, para corrigir subsídios, que se encontram congelados desde 2012, de modo que congelamentos e reduções acentuadas poderiam ferir o princípio da irredutibilidade de subsídios, e prejudicar o teto remuneratório dos servidores públicos.

Contando com o apoio dos nobres Pares, subscrevemos.

Atenciosamente.

**Stefanio Bonvino Stafuzza**  
Presidente.

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
1º Secretário.



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE LEI Nº 12, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

Assegura o direito de pagamento de meia-entrada aos doadores de órgãos e medula óssea em eventos culturais, esportivos ou recreativos realizados no Município de Guaíra.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:**

Artigo 1º - Aos doadores de órgãos e medula óssea fica assegurado o pagamento de meia-entrada em cinemas, teatros, estádios e outros locais de acesso ao público que realizem eventos de natureza cultural, esportiva ou recreativa no Município de Guaíra.

Parágrafo único – Para efetivos desta lei, considerar-se-á como casa de diversões os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, feiras, exposições zoológicas, pontos turísticos, estádios, atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e quaisquer outras que proporcionem lazer, cultura e entretenimento.

Artigo 2º - Para se beneficiar do incentivo previsto nesta lei, o doador deve estar inscrito em CADASTROS DE DOADORES ÓRGÃOS E MEDULA ÓSSEA, realizado pela diretoria de saúde do município, que englobam em sua base os dados de todos os doadores que assim se declaram para tal finalidade, com divulgação pública, para a devida ciência da família do(a) doador(a).

Artigo 3º - A meia entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

Artigo 4º - Serão considerados doadores aqueles registrados nos Cadastros Oficiais de Doadores, identificado por certidão, comprovando a sua vontade, juntamente com documento de identidade de validade nacional contendo foto.

Artigo 5º - Todos os estabelecimentos discriminados, obrigatoriamente, deverão afixar em local visível o texto completo da presente lei, incluindo o número e a data de sua publicação.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 06 de setembro de 2023

Caio César Augusto  
Vereador

Stefanio Bonvino Stafuzza  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**Guaíra, 06 de setembro de 2023**

### **Assunto: Justificativa (faz)**

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que assegura o direito de pagamento de meia-entrada aos doadores de órgãos e medula óssea em eventos culturais, esportivos ou recreativos realizados no Município de Guaíra.

O presente projeto de lei visa incentivar a doação órgãos e medula óssea em todo o município, sabe-se que ainda é grande a espera por um doador compatível. Mais de 60% (sessenta por cento) dos pacientes com indicação de transplante de medula óssea, por exemplo, não possuem doadores compatíveis na família. O transplante só ocorre quando a compatibilidade entre doador e receptor é de 100% (cem por cento).

Comparando-se à população ativa de nosso município, o número de doadores está abaixo do ideal.

A medula óssea é um tecido encontrado no interior dos ossos. Sua função é produzir células sanguíneas: glóbulos vermelhos e plaquetas. Sua doação não acarreta problemas ao doador. O material retirado do organismo é repostado em pouco tempo. O transplante é a única chance de cura existente para pessoas portadoras de doenças do sangue como a anemia e para alguns tipos de leucemia.

O projeto também visa implantar a cultura de declaração e estímulo a doação de órgãos pelos munícipes, já que muitas vidas podem ser salvas com essa importante decisão.

Contando com o apoio dos nobres pares, subscrevo o presente.

Caio César Augusto  
Vereador

Stefanio Bonvino Stafuzza  
Vereador



# **Câmara Municipal de Guaíra**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 04 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.**

**Fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guaíra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2025 a 31.12.2028, e dá outras providências.**

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – APROVA:**

Artigo 1º - Ficam fixados em R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) mensais, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Guaíra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.025 a 31.12.2.028.

Artigo 2º - Fica fixado em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), o subsídio do presidente da Câmara Municipal de Guaíra para a próxima Legislatura, que compreende o período de 01.01.2.025 a 31.12.2.028.

Artigo 3º - Os valores previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados por Lei específica, na mesma proporção e quando ocorrer revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, na conformidade do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, observados os limites constitucionais e os constantes na Lei Complementar N.º 101, de 04.05.2.000.

Artigo 4º - O pagamento do subsídio dependerá da efetiva participação do Vereador às votações nas sessões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – Dos subsídios serão descontados, as faltas injustificadas e as decorrentes das ausências nas votações e os encargos previstos em Lei.

Parágrafo Segundo – Para efeito de desconto de faltas de qualquer origem, será levado em consideração o número de sessões ordinárias e extraordinárias realizadas, apurando-se o valor de cada sessão.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025.

Câmara Municipal de Guaíra, 05 de setembro de 2023.

**Stefanio Bonvino Stafuzza**  
**Presidente.**

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
**1º Secretário.**



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 05 de setembro de 2023.

Projeto de Resolução N.º 04/2023.  
Justificativa.  
(faz).

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução que fixa os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Guairá, para a próxima Legislatura.

A fixação dos subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual, aplicado um reajuste de 10%, já que tais valores estão congelados desde 2016.

Contando com apoio dos Nobres Pares, subscrevemos-nos.

**Stefanio Bonvino Stafuzza**  
Presidente.

**José Pugliesi de Oliveira Neto**  
1º Secretário.